



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 513/2025

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de análise jurídica do **Substitutivo nº 01** ao Projeto de Lei de autoria do **Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira**, que *“Institui o “Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa” no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

O projeto original, submetido anteriormente a esta Secretaria Jurídica, apresentava vícios formais e materiais, devidamente apontados no parecer jurídico então exarado. Em síntese, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Incorreção na **numeração dos dispositivos**, com duplicidade de artigos identificados como “art. 3º” e consequente descompasso na sequência numérica dos demais dispositivos;
- Vício material consistente na ingerência do Legislativo sobre a estrutura administrativa do Executivo, ao determinar a criação de **Comissão Avaliadora**, com definição de composição e atribuições específicas, em desrespeito ao princípio da separação dos Poderes e à organização interna da Administração Pública, conforme entendimento consolidado no Tema 917 do STF.
- Imposição de prazos e critérios específicos para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, configurando ingerência indevida do Poder Legislativo nas atribuições típicas do Executivo, em afronta ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal

Analisando-se, agora, a redação do **Substitutivo**, constata-se que as **irregularidades anteriormente apontadas foram devidamente sanadas**.

No que se refere à **técnica legislativa**, a numeração dos dispositivos foi corrigida, com eliminação da duplicidade do “art. 3º” e reordenação dos artigos subsequentes, garantindo-se a clareza e a sistematicidade do texto normativo.

Quanto ao conteúdo, observa-se que as disposições anteriormente questionadas foram suprimidas. O Substitutivo passou a tratar exclusivamente de matérias inseridas na esfera da competência legislativa concorrente, respeitando os limites constitucionais e legais que norteiam a atuação do Poder Legislativo municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante ressaltar que, quanto à matéria disposta no Substitutivo, **mantêm-se os argumentos de legalidade e constitucionalidade já expostos no parecer jurídico emitido por esta Procuradora Legislativa quando da análise do projeto original**, reforçando-se que, uma vez corrigidos os vícios identificados, a proposição passou a atender aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico.

Diante do exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do RI)¹.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de julho de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390031003200310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 14/07/2025 09:49

Checksum: **298D670E9451C31130898E7CE53ABEF866C1639049D935F67917FC0A85F316D1**

